



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

TERMO DE REFERÊNCIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pretende realizar a contratação de serviços. A contratação será realizada diretamente, por meio do procedimento administrativo de **Dispensa de Licitação**, do tipo “**menor preço por lote**”, com fundamento no **inciso II e IV alínea “a” do artigo 75, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de 1ª revisão programada, 10.000 (dez mil) KM, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial Jeep Commander Limited T270 1.3 TB Flex Aut. 2024 (Placa SVL5E20), da Câmara Municipal de Urucua/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1	1	1ª REVISÃO KM/TEMPO FLEX	Unidade	1	R\$ 311,97	R\$ 311,96
	2	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	Unidade	1	R\$ 176,34	R\$ 176,33
	3	BIO-AR LIMPA AR GRAN BRISA 100	Unidade	1	R\$ 73,30	R\$ 73,30
	4	FILTRO COMBUSTIVEL 1.3 T270	Unidade	1	R\$ 38,46	R\$ 38,46
	5	FILTRO DE OLEO 1.3 T270	Unidade	1	R\$ 109,09	R\$ 109,09
	6	KIT REVISÃO	Unidade	1	R\$ 103,31	R\$ 103,31
	7	LIMPA EVAPORADOR	Unidade	1	R\$ 162,27	R\$ 162,26
	8	LIMPA FREIO SPRAY 300ML	Unidade	1	R\$ 79,97	R\$ 79,96
	9	PROTEC PROTETOR PARA MOTOR	Unidade	1	R\$ 101,63	R\$ 101,63
	10	SHELL MOPAR MAXPRO SYNTHET	Unidade	5	R\$ 82,14	R\$ 410,70
TOTAL						R\$ 1.567,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

A presente contratação será realizada com base no inciso II e IV alínea “a” do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O referido inciso permite a contratação direta por dispensa de licitação em situações específicas, visando garantir a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

O artigo 75, inciso II, dispõe sobre a dispensa de licitação nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Com base nesta fundamentação legal, a contratação direta é justificável para a prestação de serviços de revisão de veículo em garantia de fábrica, garantindo agilidade no processo, atendimento contínuo e a manutenção adequada dos veículos da frota oficial.

A fundamentação para a contratação dos serviços de 1ª revisão programada aos 10.000 km do veículo oficial Jeep Commander Limited T270 1.3 TB Flex Aut. 2024 é baseada na necessidade de assegurar a manutenção preventiva do veículo, conforme as especificações do fabricante. A realização da revisão programada é crucial para:

- A manutenção preventiva é essencial para garantir a segurança dos ocupantes do veículo, bem como a eficiência de seu funcionamento. Revisões periódicas evitam falhas mecânicas inesperadas que poderiam comprometer a segurança e a integridade do veículo e de seus usuários.
- O fabricante do veículo exige a realização de revisões programadas para manter a validade da garantia de fábrica. A garantia cobre possíveis defeitos de fabricação, proporcionando segurança adicional ao município quanto à qualidade e à durabilidade do veículo. A falta de manutenção dentro dos prazos estabelecidos pode resultar na perda dessa garantia, acarretando custos adicionais ao erário público.
- Um veículo bem mantido opera de maneira mais eficiente, resultando em menor consumo de combustível e menor desgaste de componentes. Isso se traduz em economia de recursos públicos, uma vez que reduz a necessidade de reparos emergenciais e prolonga a vida útil do veículo.
- A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, impõe a necessidade de planejamento e justificativa adequados para todas as contratações. A realização da revisão programada está alinhada com estas exigências, garantindo que a Câmara Municipal de Urucua/MG cumpra com os requisitos legais e regulatórios.
- Esta contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Urucua/MG, que visa otimizar a gestão dos recursos públicos, promover a



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

sustentabilidade financeira e operacional e garantir a qualidade dos serviços prestados à população. Manter os veículos oficiais em perfeito estado de funcionamento é uma estratégia fundamental para alcançar esses objetivos.

Portanto, a contratação dos serviços de 1ª revisão programada é justificada pela necessidade de assegurar a operação contínua e eficiente do veículo oficial, mantendo sua garantia de fábrica e evitando custos elevados com reparos não cobertos pela garantia. Esta ação contribui para a sustentabilidade financeira e operacional da Câmara Municipal de Urucua/MG, refletindo um planejamento estratégico focado na eficiência e na responsabilidade com os recursos públicos.

A escolha pelo processo de Dispensa de Licitação do tipo "menor preço por lote" é fundamentada pelos seguintes motivos:

- **Urgência na Realização do Serviço:** A realização da 1ª revisão programada é uma exigência imediata para a manutenção da garantia de fábrica do veículo, que não pode ser postergada sem risco de perda da garantia. A revisão aos 10.000 km deve ser realizada no prazo estipulado pelo fabricante, sob pena de comprometer a integridade e o desempenho do veículo.
- **Especialização do Serviço:** A revisão programada deve ser realizada por uma empresa autorizada pelo fabricante do veículo (Jeep), o que restringe o número de fornecedores aptos a executar o serviço com a qualidade e especificações requeridas. A contratação de uma empresa não autorizada comprometeria a garantia do veículo, não atendendo às exigências do fabricante.
- **Economia de Recursos:** O critério de "menor preço por lote" permite a obtenção de melhores preços para o conjunto de serviços e peças necessários à revisão programada, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos. A contratação em lote, em vez de serviços e peças separadamente, resulta em economia significativa e simplificação dos processos administrativos.
- **Viabilidade Econômica e Técnica:** A dispensa de licitação é justificada pela viabilidade econômica e técnica de contratar diretamente uma empresa autorizada que ofereça o menor preço para o conjunto de serviços e peças necessários. Este procedimento assegura a contratação de serviços de qualidade, com peças originais, mantendo a garantia de fábrica e a integridade do veículo.
- **Base Legal:** A dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos que envolvam a necessidade de manutenção de garantia de produtos e serviços, quando a contratação direta se mostra mais vantajosa e segura para a administração pública. A legislação prevê a dispensa de licitação em situações específicas, como a descrita, garantindo celeridade e eficiência no atendimento das necessidades da administração pública.

Portanto, a dispensa de licitação pelo tipo "menor preço por lote" é a solução mais adequada para atender às necessidades de manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Urucua/MG, assegurando a continuidade dos serviços públicos com eficiência, segurança e economia de recursos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços de revisão de veículo em garantia de fábrica total da Câmara Municipal de Urucua/MG, os seguintes requisitos devem ser observados:

3.1 Empresa Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

1. **Autorização:** A empresa contratada deve ser autorizada pelo fabricante do veículo (Jeep) para realizar serviços de revisão e manutenção preventiva.
2. **Utilização de Peças Originais:** Todos os serviços e substituições de peças devem utilizar peças originais fornecidas pelo fabricante, conforme especificado no manual do proprietário.

3.2 Serviços a Serem Prestados:

1. **1ª Revisão Programada:** Realização da 1ª revisão programada aos 10.000 km, incluindo inspeção completa dos sistemas do veículo e substituição de peças conforme necessário.
2. **Alinhamento e Balanceamento:** Serviços de alinhamento e balanceamento das rodas para garantir a estabilidade e segurança do veículo.
3. **Limpeza e Substituição de Filtros:** Limpeza do sistema de ar condicionado (Bio-Ar Limpa Ar Gran Brisa 100), substituição do filtro de combustível (Filtro Combustível 1.3 T270) e do filtro de óleo (Filtro de Óleo 1.3 T270).
4. **Kit de Revisão:** Substituição de componentes incluídos no kit de revisão especificado pelo fabricante.
5. **Limpeza de Componentes:** Limpeza do evaporador (Limpa Evaporador) e do sistema de freios (Limpa Freio Spray 300ml).
6. **Proteção do Motor:** Aplicação de protetor para motor (Protec Protetor para Motor).
7. **Troca de Óleo:** Troca de óleo utilizando o produto recomendado pelo fabricante (Shell Mopar Maxpro Synthet), conforme a quantidade necessária.

3.3 Prazos:

1. **Agendamento do Serviço:** O serviço deve ser agendado de acordo com a disponibilidade da empresa e as necessidades da Câmara Municipal de Urucua/MG, devendo ser realizado dentro do período de garantia de fábrica.
2. **Execução:** A execução do serviço deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

3.4 Condições de Pagamento:

1. **Faturamento:** O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados e peças fornecidas.
2. **Prazo de Pagamento:** O prazo para pagamento será de forma imediata após a aprovação da nota fiscal pelo responsável pela demanda na Câmara Municipal de Urucua/MG.

3.5 Garantias:

1. **Serviços:** A empresa contratada deve fornecer garantia dos serviços prestados.
2. **Peças:** Todas as peças substituídas devem ter garantia de fábrica conforme especificado pelo fabricante.

3.6 Documentação Exigida:

1. **Certificados de Autorização:** Certificados que comprovem a autorização da empresa pelo fabricante do veículo.

A contratação deverá garantir a plena execução dos serviços de manutenção preventiva do veículo oficial, assegurando a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Urucua/MG com eficiência, segurança e economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto do contrato de prestação de serviços de revisão de veículo em garantia de fábrica da Câmara Municipal de Urucua/MG deverá observar as seguintes condições:

4.1 Local de Execução:

Os serviços deverão ser realizados na oficina autorizada pela fabricante Jeep, indicada pela empresa contratada, que deverá estar localizada em um raio de até 400 km do município de Urucua/MG.

4.2 Agendamento e Planejamento:

1. **Agendamento Prévio:** A empresa contratada deve agendar previamente a execução dos serviços, em comum acordo com a Câmara Municipal de Urucua/MG, respeitando a disponibilidade do veículo e a urgência dos serviços.

4.3 Realização dos Serviços:

1. **Recepção do Veículo:** Na data agendada, o veículo deverá ser entregue na oficina autorizada para início dos serviços.
2. **Execução dos Serviços:** A empresa deve realizar todos os serviços conforme especificado, utilizando peças originais e seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante.
3. **Inspeção Final:** Após a realização dos serviços, a empresa deve realizar uma inspeção final no veículo para garantir que todos os itens foram devidamente revisados e que o veículo está em condições ideais de uso.

4.4 Relatório de Serviços:

1. **Documentação Completa:** A empresa contratada deve fornecer um relatório detalhado dos serviços realizados, incluindo a lista de peças substituídas, testes realizados e quaisquer observações relevantes.
2. **Assinatura do Responsável:** O relatório deve ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e entregue à Câmara Municipal de Urucua/MG para conferência e arquivo.

4.5 Avaliação dos Serviços:

1. **Verificação pela Câmara Municipal:** Após a conclusão dos serviços, a Câmara Municipal de Urucua/MG deve verificar se os serviços foram realizados conforme o Termo de Referência, atestando a qualidade e a conformidade dos mesmos.
2. **Feedback:** Caso sejam identificadas quaisquer divergências ou insatisfações, a Câmara Municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada para que as devidas correções sejam realizadas.

4.6 Pagamento:

1. **Condição para Pagamento:** O pagamento só será realizado após a conclusão dos serviços, entrega do relatório e aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal de Urucua/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

2. **Nota Fiscal:** A empresa contratada deve emitir nota fiscal referente aos serviços prestados, que será paga conforme as condições estabelecidas neste termo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

5.1. Tão logo a Câmara Municipal de Urucua/MG tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

e) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estarem nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente de contratação poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

5.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Termo.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.8. **Habilitação Jurídica:**

5.8.1.No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.8.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

5.8.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.8.4.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.8.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.8.6.Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.8.7.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9. **Regularidade Fiscal, social e trabalhista:**

5.9.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.9.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

5.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

5.9.5. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

5.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

5.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

5.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.10.2. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa.

5.11. **Qualificação Técnica**

5.11.1. A empresa contratada deve ser autorizada pelo fabricante do veículo (Jeep) para realizar serviços de revisão e manutenção preventiva.

5.12. **Outras Declarações.**

5.12.1. Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021 Anexo I.

5.12.2. Declaração de Micro Empresa conforme Anexo II, se necessário.

5.12.3. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente;

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Resolução nº 002/2024.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e conforme Resolução nº 002/2024.

6.7. Conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. É importante ressaltar que, conforme o § 2º do mesmo artigo, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

6.8. As providências prévias ao contrato são fundamentais para garantir a regularidade e a efetividade do processo de contratação. A adoção dessas medidas assegura a conformidade legal, a transparência e a eficiência na execução do contrato, contribuindo para o alcance dos objetivos pretendidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucua/MG.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.3. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Do pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após a emissão da Nota Fiscal.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto será de forma contínua.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.03.01.031.0007.2007 3.3.90.30.00 Ficha: 015 Fonte: 1500.000.000

01.03.01.031.0007.2011 3.3.90.39.00 Ficha: 019 Fonte: 1500.000.000



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

01.03.01.031.0007.1001 3.3.90.30.00 Ficha: 034 Fonte: 1500.000.000

01.03.01.031.0007.2011 3.3.90.39.00 Ficha: 035 Fonte: 1500.000.000

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento de bens objeto deste Termo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

10.1.2. atestar a execução dos serviços/fornecimento de bens prestados;

10.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;

10.1.4. proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

10.1.5. fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.1.6. fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

10.1.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

10.1.8. recusar qualquer serviço e/ou bem que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

10.1.9. transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens;

10.1.10. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

10.1.11. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;

10.1.12. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bens;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

11.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.

11.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

11.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços/fornecimento de bens, objeto deste Termo de Referência;

11.1.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucua/MG, 05 de agosto de 2024.

Euslília da Silva Lisboa
Agente de Planejamento - Portaria nº 010/2024
Câmara Municipal de Urucua



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº ____/2024**, para os devidos fins e em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras
- III. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- IV. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____, E-mail: _____, Telefone: _____.
- IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
- X. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- XI. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

_____ / _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**





CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa nº _____/2024
Processo Administrativo nº _____/2024

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____/_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**